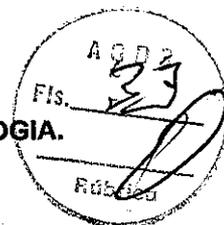




SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PROCESSO INTERNO

LICENÇA Nº 003/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de Santo Antonio do Descoberto/GO, no uso de suas atribuições, conforme Res. CEMAm nº 04/11, Res. CEMAm nº 003/10, Ofício nº 006/10 - CEMAm, Código Municipal de Meio Ambiente – Lei 690/06, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para Equipamentos Públicos Comunitários desta Cidade.

1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

- 1.1 Endereço: Qd 33, Lt 24, Centro.
- 1.2 CPF/CNPJ: 00.097.857/0001-71
- 1.3 Atividade Principal desenvolvida: Administração Pública

2. ATIVIDADE LICENCIADA: QUADRA COBERTA.

- 2.1 Local da Atividade: Parque Estrela Dalva XVI, Quadra 228.
- 2.2 Bacia Hidrográfica: Rio Paraná
- 2.3 Corpo Receptor: Rio Descoberto
- 2.4 Área Construída: 634,27 m²
- 2.4 Área coberta: 892,08 m²

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- 3.1 A presente Licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 A licença Ambiental não produz efeitos de cessão e/ou aquisição sobre direito de propriedade, de posse, de uso, de usufruto, de servidão e demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da legislação ambiental e de competência da Agência Goiana de Meio Ambiente dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
- 3.3 A entidade não poderá iniciar o funcionamento sem licença, sob pena de interdição.
- 3.4 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.
- 3.5 A presente Licença refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e no licenciamento.
- 3.6 A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.7 A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

- 3.9 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 3.10 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
- 3.11 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 3.12 Todos os resíduos sólidos produzidos, resultantes desta obra deverão ser acondicionados em local apropriado, sem causar danos ao meio ambiente.

4. DATA DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 07/03/2014.

Santo Antônio do Descoberto, 07 de Março de 2013.

ELIEL BARBOSA DE ANDRADE
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Decreto 019/2013